



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 17/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 09/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do art. 282, altera e acresce parágrafo único ao art. 283 e acresce incisos e alíneas ao art. 307, ambos da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 20 de março de 2017, Projeto de Lei nº. 09/2017, de 17 de março de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Frazin Manoel que pretende modificar a Lei Municipal nº. Lei 3.592/09 (Código de Posturas do Município de Arapongas), regulamentando a distribuição de material publicitário, com vistas a uma cidade limpa.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Orgânica: A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Importante ressaltar que o Legislativo tem legitimidade para deflagrar processo legislativo propondo alteração do Código de Posturas do Município, fundamentalmente regido pelos pilares do interesse da coletividade e a supremacia do interesse público.

No mérito, cumpre ressaltar que se mostra perfeitamente possível a inclusão de normas no Código de Posturas, tendo em vista que foram observadas as regras de regência do próprio instituto, além de que Legislativo tem o poder-dever de impor determinadas limitações ao administrado, em benefício da coletividade.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Franzin Manoel, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Sala das Comissões, em 24 de março de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Valdeir José Pereira
Relator


Adalto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROCOLO N° 1609

DATAS ENTRADA 27/03/17

EXPEDIENTE 27/03/17


Funcionário